

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 25 DO CORRENTE

Nomeando para se constituírem em comissão, sem prejuizo de suas funções, os srs. dr. Roberto de Paula Meira, Diretor do Serviço Social do Estado, dr. Januário Ruocco Neto, Diretor substituto do Serviço de Medicina Social, dr. José César de França Guimarães, Advogado da Procuradoria de Assistência Judiciária, a disposição da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, d. Helena Tracy Junqueira, do Serviço Social dos Menores, da Secretaria da Justiça, dra. Maria Amélia Braga, do Departamento Estadual de Administração, dr. Férciles Eugenio da Silva Ramos, Redator, padrão "U", da Secretaria do Governo, para, sob a presidência do primeiro, apresentarem dentro do prazo de 60 dias projeto de reestruturação legal, administrativa e técnica do Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, bem como do Conselho do Serviço Social do Estado, inclusive regimentos internos de ambas as entidades, elaborando ante-projeto dos atos a serem submetidos à aprovação dos Poderes Legislativo e Executivo quando for o caso, ficando o Presidente assistido pelos Diretores das Divisões Técnica e Administrativa do Serviço Social do Estado, respectivamente, d. Graziela de Paula Ferreira e sr. José Mello Rodrigues.

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 16, item I, do Decreto-lei n. 12.273/41, os srs.:

Ariston de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Particular, padrão "P", do Gabinete do Governador do Estado, na vaga proveniente da exoneração do dr. Afrânio de Oliveira;

Flávio Xavier de Toledo, Assistente, padrão "Q", lotado no Departamento Estadual de Administração, do QSENG, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão "P", do Gabinete do Governador do Estado, na vaga proveniente da exoneração de Humberto Casciano;

dr. Paulo de Almeida Machado, Médico, extranumerário mensalista, referência 33, com exercício no Instituto "Adolfo Lutz", de Campinas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão "P", do Gabinete do Governador do Estado, na vaga proveniente da exoneração de Humberto Casciano;

João Pernambuco de Afonseca, Tesoureiro, lotado na Reitoria da Universidade de São Paulo, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão "P", do Gabinete do Governador do Estado, na vaga proveniente da exoneração de Nelson Wohlers da Silveira;

Sébastien Lellis Nogueira para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão "N", do Gabinete do Governador do Estado, na vaga proveniente da exoneração de Stelio Machado Loureiro;

Francisco Correia para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão "N", do Gabinete do Governador do Estado, na vaga proveniente da exoneração de Joaquim Mariano Dias Menezes;

Jorge Adella para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão "N", do Gabinete do Governador do Estado, na vaga proveniente da exoneração de José de Castro Silveira.

Declarando sem efeito o ato de 25 de julho de 1955, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês, que exonerou, a pedido, o sr. Ricardo Castello do cargo, em comissão, de Auxiliar de Gabinete, padrão "N", do Gabinete do Governador do Estado.

Departamento Estadual de Estatística

DECRETO DE 25 DO CORRENTE

Retificação

Onde se lê: Maria Leonor Cardoso Gomes, estatístico classe "L", da PP — III, do QSENG., exercendo a função FG.6.
leia-se: Maria Leonor Cardoso Gomes, estatístico classe "L", da PP — III, do QSENG., exercendo a função FG.4.
Onde se lê: Carmem Penteadio Piza, estatístico classe "K", da PP — III, do QSENG., exercendo a função FG.8.
leia-se: Carmem Penteadio Piza, estatístico classe "K", da PP — III, do QSENG., exercendo a função FG.6.

Universidade de São Paulo

REITORIA

ATOS DO REITOR, DE 25 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do D. L. n.º 12.273/41:

ao Sr. José de Campos Mendes, Assistente Técnico, padrão "N", do G-II, da PP, do Q.U.S.P., lotado nesta Reitoria e em exercício no Departamento de Cultura e Ação Social, 45 dias de licença, a partir de 2-7-1955 — (proc. n.º 9412/55);

ao Sr. Benedito Nestor Penteadio, escriturário, classe "G", do G-III, da PP, do Q.U.S.P., lotado nesta Reitoria e exercendo as funções de Auxiliar Especializado na Consultoria Jurídica, 30 dias de licença, a partir de 7-7-1955 — (proc. n.º 9812/55);

nos termos dos artigos 19 da Lei 1.309/51, 155, letra "a" e 161 do D. L. 12.273/41:

a D. Guiomar Moura Novaes, Bibliotecário-Auxiliar, mensalista, lotada na Escola Politécnica, equiparada aos funcionários públicos aos termos do artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, 10 dias de licença — (proc. n.º 9509/55);

a D. Diva Rizzotto, Educador Sanitário, extranumerário mensalista da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 30 dias de licença, a partir de 27-6-1955 — (proc. n.º 8795/55);

nos termos dos artigos 19 da Lei 1.309/51 e 168 do D. L. n.º 12.273/41, a D. Darcy Carmen Marchioni, Médico, extranumerário mensalista da Faculdade de Medicina, 93 dias de licença — (proc. n.º 10.112/55).

Retificação

Na publicação de 26-7-55, na parte referente a Atos do Reitor, de 22 do corrente, em nome do Sr. Alberto Pereira, onde se lê: "da Lei n.º 2.059, de 24-12-52", leia-se: "Da lei n.º 2069, de 24-12-52".

PRESTAÇÃO DE CONTAS, ABONADAS

Retificação
Proc. n.º 9826/55 — FFCL — Eduardo Marques da Silva Ayrosa Cr\$ 3.000,00 — Verba 24/402.

LEGISLAÇÃO SOBRE TRANSITO

Acha-se à venda no Almoarifado da "Imprensa Oficial" do Estado, à venda por um folheto contendo as seguintes matérias:

- DECRETO N. 24.674, DE 24-6-1955 — "Institui a função gratuita de "Vigilantes do Trânsito" e dá outras providências"
- DECRETO-LEI N. 3.651, DE 25-9-1941 — "Dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito"
- DECRETO N. 9.149, DE 6-5-1938 — "Aprova o Regulamento Geral do Trânsito para o Estado"
- PORTARIA N. 38 — "Diretoria do Serviço de Trânsito do Estado de São Paulo"

PREÇO DO FOLHETO CR\$ 15,00
PELO CORREIO MAIS CR\$ 1,00

Não serão aceitos pedidos de fornecimento pelo Serviço de Reembolso

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSOS QUE A DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ENCAMINHA A TESOUREARIA CENTRAL, PARA PAGAMENTO

Relação n. 189

Adiantamentos	Valor
10268-55 — A.1.A — Antonio Marques de Abreu	10.000,00
10271-55 — A.1.A — idem	1.250,00
10372-55 — A.1.A — idem	583,30
10373-55 — A.1.A — idem	2.500,00
10374-55 — A.1.A — idem	500,00
10226-55 — B.8.E — Edmundo Dias Baptista	291,60
1188-55 — C.16.O — Lazaro Morato Liborio	1.000,00
10419-55 — D.24.F — Francisco Dagni	20.000,00
10638-55 — F.71.F — Fabio Prado	5.000,00
10171-55 — S.38.C — Clementino Souza Filho	1.300,00
10172-55 — S.38.C — idem	800,00
10173-55 — S.38.C — idem	400,00
Folhas de Pagamento	
9781-55 — M.58.A — Alberto Moretti e outros	1.800,00
9944-55 — O.62.I — Inah de Oliveira e outros	800,00
8627-55 — S.34.A — Alvaro Silva e outros	16.500,00

Adiantamentos

10200-55 — B.6.E — Edmundo Dias Baptista	1.875,00
10206-55 — B.6.E — idem	2.000,00
10212-55 — B.6.E — idem	300,00
10218-55 — B.6.E — idem	500,00
9050-55 — B.7.A — Alceu Fabio Barbosa	10.000,00
1195-55 — C.16.O — Lazaro Morato Liborio	8.500,00
10159-55 — S.38.C — Clementino Souza Filho	300,00
10174-55 — S.38.C — idem	1.000,00

Relação n.º 190

Diversos	Valor
6452-55 — D.24.J — Departamento Judiciário Estado	42.948,40
7969-55 — D.24.J — idem	2.723,40
20708-54 — H.28.E — Hotel Esplanada	3.556,00
4918-55 — S.80.B — Bernardo dos Santos	86.491,90
Folhas de Pagamento	
14551-54 — B.11.O — Orlando Prado Browne	7.403,20
3526-55 — C.16.L — Luiz Domingues de Castro	15.135,40
17609-53 — N.81.L — Lazaro Novo	4.483,10
5621-54 — O.67.C — Cypliciano Nogueira de Oliveira	10.796,20
17443-54 — P.65.A — Antonio Paravela e outros	9.865,20
2540-55 — P.68.J — José Perini	24.038,70
16140-54 — S.95.L — Luiz Theodoro da Silva	1.866,60
7962-55 — D.24.V — Virginio P. Deigado Filho	712,50
6429-55 — F.21.E — Edith Magalhães Fracckel	8.800,00
6741-55 — H.37.P — Pierre Hawelka e outros	224.732,90
7510-55 — L.44.D — Dante Moreira Leite	17.187,00
6726-55 — J.44.O — Odulla S. G. Xavier Leite	9.533,30
7054-55 — O.62.F — Francisco de Oliveira	12.180,50
6822-55 — V.65.M — Maria R. da Costa Veiga	2.880,00

Relação n.º 191

Folhas de Pagamento	Valor
6674-55 — B.9.L — Luiz Arthur Berthet e outros	336.829,60
6134-55 — C.13.E — Fúnice R. Bueno Carmargo e outros	53.296,30
6936-55 — C.13.J — José O. Monteiro Carmargo e outros	180.000,00
6742-55 — C.16.O — Omar Catunda e outros	960.364,70

noc" para a lavratura da ata dos trabalhos.

Parágrafo 2.º — Nas reuniões realizadas, neste artigo, poderão ser esclarecidas as instruções relativas ao serviço médico baixadas pelas autoridades superiores.

Artigo 55 — As seções constantes deste regulamento, destinam-se à parte sã do sanatório.

Parágrafo unico — Por necessidade dos serviços, a parte doente do sanatório poderá ter a critério do Diretor do Sanatório sujeito a aprovação do Diretor do D. P. L., seções correspondentes.

Artigo 64 — O Sanatório manterá articulação com as Associações dos internados, de acordo com os convênios estabelecidos.

Artigo 65 — A título precário e em caráter excepcional, devidamente demonstrada a conveniência para os serviços do sanatório, o Diretor poderá propor às autoridades superiores a cessão de dependências ou casas para moradia aos servidores e dependentes, assim como o fornecimento de refeições e etapas alimentares.

Artigo 66 — Fica revogado o Regimento Interno dos Sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra baixado por Ato n. 5 de 3 de julho de 1952 pelo Secretário da Saúde.

Artigo 67 — O presente regulamento se aplica dos demais sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra em tudo aquilo que couber respeitadas a capacidade funcional de cada um deles.

Artigo 68 — A título precário o Sanatório poderá solicitar de quem de direito autorização, transporte diário gratuito aos servidores residentes nas localidades mais próximas.

Artigo 69 — Aos dependentes dos servidores poderá o Diretor do Sanatório solicitar a quem de direito autorização para conceder transporte ou passes escolares a fim de prosseguirem os estudos quando não houver condições locais adequadas.

Artigo 70 — Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Profilaxia da Lepra.

DECRETO N. 24.785, DE 20 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre reotação de cargos. (Publicado a 22 de julho de 1955).

Retificação

No artigo 1.º, 5.º tópico, onde se lê:
"um (1) de Técnico de Educação, QE - PP - III, classe "M", provido em caráter efetivo por d. Judith de Azevedo Mercadante, da Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão" para o Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta" ambos na Capital;";
leia-se:

"um (1) de Técnico de Educação, QE - PP - III, classe "M", provido em caráter efetivo por d. Maria Judith de Azevedo Mercadante, da Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão", para o Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta" ambos na Capital;";

DECRETO N. 24.803, de 22 de JULHO DE 1955

Cria o Serviço de Expansão da Soja, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Retificação

Na parte dos referendos, onde se lê:
"JANIO QUADROS
Raimundo Firmino Cruz Martins"
leia-se:
"JANIO QUADROS
Raimundo Firmino Cruz Martins"
Francisco Scalamandré Sobrinho"

DECRETO N. 24.806, DE 25 DE JULHO DE 1955

Regulamenta as leis ns. 2.182, de 23 de julho de 1953, e 3.068, de 14 de julho de 1955.

Retificações

No artigo 1.º, Classe IV, onde se lê:
"5. Substâncias tóxicas ou potencialmente tóxicas em teóres que não constituem perigo potencial";
leia-se:
"5. Substâncias tóxicas ou potencialmente tóxicas, em teóres que não constituam perigo potencial."
No mesmo artigo, classe V, onde se lê:
"3. Poderão ser utilizados para fins industriais...";
leia-se:
"3. Poderão ser utilizadas para fins industriais..."
No início do artigo 4.º, onde se lê:
"— Para a construção e ampliação do estabelecimentos industriais...";
leia-se:
"— Para a construção e ampliação dos estabelecimentos industriais..."
No artigo 14, onde se lê:
"a) multa de Cr\$ 10.000 00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 20 000 00 (vinte mil cruzeiros); e";
leia-se:
"a) multa de Cr\$ 10.000 00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 00 (duzentos mil cruzeiros); e"
No último artigo (32), onde se lê:
"b) ... o inciso VIII do artigo 5.º da Lei n. 2.182...";
leia-se:
"b) ... o inciso VIII do artigo 6.º da Lei n. 2.182..."

DECRETO N. 24.807, de 25 DE JULHO DE 1955.

Dispõe sobre a admissão de extranumerários pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:
"... autorizadas pelo inciso VI, do artigo 28 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, serão precedidas de provas de habilitação na forma estabelecida pelo seu Conselho Administrativo.";
leia-se:
"... autorizadas pelo inciso VI, do artigo 28 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, serão precedidas de provas de habilitação que serão estabelecidas pelo seu Conselho Administrativo."